

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS**

**ANÍSIO TEIXEIRA**

**PORTARIA Nº 298, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

*Dispõe sobre diretrizes de prova e componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2023.*

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP)**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 11.204, de 21 de setembro de 2022, e, tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018; na Portaria MEC n. 124, de 31 de janeiro de 2023; e Portarias Inep nº 90, de 17 de fevereiro de 2023; nº 91, de 17 de fevereiro de 2023; nº 106, de 06 de março de 2023; nº 138, de 30 de março de 2023; e nº 166, de 18 de abril de 2023; e o disposto no processo SEI nº 23036.005577/2023-09, resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem por objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como em relação a outras áreas de conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

**§ 1º** O(a) estudante concluinte terá 4 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

**§ 2º** A prova do Enade terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 9 (nove) de múltipla escolha, e, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 1 (uma) discursiva e 29 (vinte e nove) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso em ambos os componentes.

**Art. 3º** A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá como subsídio o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

**Art. 4º** A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial do(a) estudante concluinte o seguinte perfil:

**I** - Proativo, com sólida formação científica, técnica e profissional, orientado pelas melhores evidências científicas disponíveis para a tomada de decisões;

**II** - Colaborativo em atuação multidisciplinar e em práticas de gestão pertinentes ao profissional da tecnologia em radiologia;

**III** - Ético e humanista, com foco em biossegurança e na proteção radiológica;

**IV** - Crítico e reflexivo, pautado na constante busca do conhecimento de novas tecnologias.

**Art. 5º** A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o(a) estudante concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

**I** - Aplicar conceitos e conhecimentos científicos pertinentes à área de atuação nas atividades profissionais das diversas modalidades da radiologia;

**II** - Dominar os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos;

**III** - Compreender, planejar, executar e propor técnicas e protocolos para atender a necessidades específicas;

**IV** - Compreender e utilizar sistemas digitais;

**V** - Dominar os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica;

**VI** - Planejar, implementar, aplicar e avaliar programas de garantia da qualidade;

**VII** - Atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão.

**Art. 6º** A prova do Enade, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

**I** - Anatomia radiológica e fisiologia;

**II** - Física das radiações;

**III** - Proteção radiológica;

**IV** - Radiologia convencional, digital e exames contrastados;

**V** - Radiologia odontológica;

**VI** - Radiologia veterinária;

**VII** - Radiologia intervencionista;

**VIII** - Tomografia computadorizada;

**IX** - Mamografia e densitometria óssea;

**X** - Ultrassonografia;

**XI** - Ressonância magnética;

**XII** - Medicina nuclear;

**XIII** - Radioterapia;

**XIV** - Radiologia industrial;

**XV** - Gestão de serviços radiológicos;

**XVI** - Biossegurança.

**Art. 7º** As diretrizes para o componente de Formação Geral do Enade são publicadas em portaria específica.

**Art. 8º** As presentes diretrizes serão aplicadas ao Enade a partir da edição de 2023, podendo ser revisadas a cada novo ciclo, caso haja alterações nos instrumentos legais pertinentes ou no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO**

**(Publicada no DOU nº 120, de 27 de junho de 2023, seção 1, página 37).**